

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 2/2026.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização da fiação e equipamentos instalados em postes no Município de Barra Bonita, estabelece obrigações para as empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes, e dá outras providências.

O Município está autorizado a legislar sobre a proteção ao meio ambiente e urbanismo, nos termos do artigo 30, incisos I, II e VIII da Constituição da República (CF).

Aliás, a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que a qualidade de concessionária ou permissionária que explora serviço público de fornecimento de energia não isenta a prestadora de serviços da observância de normas técnicas de engenharia e construção civil; tampouco a desobriga do cumprimento de leis municipais, distritais e estaduais¹.

Assim, por meio de seu poder de editar normas sobre polícia administrativa, compete ao Município disciplinar a matéria no que diz respeito à preservação do interesse local, não tendo que se falar em usurpação de competência privativa da União para legislar sobre energia (art. 22, inciso IV, da CF) em relação a diploma normativo que determina à concessionária prestadora de serviços a observância de regras para padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização da fiação e equipamentos instalados em postes do Município².

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade da propositura.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 23 de fevereiro de 2026.

VÍTOR ANTÔNIO PESTANA
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431

¹TJ-SP, ADI n. 20017290320188260000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 23/05/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/06/2018. No mesmo sentido: TJ-SP, ADI n. 21037664520178260000, Relator: Alex Zilenovski, Data de Julgamento: 08/11/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/11/2017.

² *Ibidem*.